

## **RECOMENDAÇÃO Nº. 015/2020**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.080/1990 e Lei Nº 8.142/1990, Lei Estadual Nº 7.964/2004 e alterações promovidas pela Lei Estadual 10.598/2016, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 212ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2020.

### **CONSIDERANDO:**

Que o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à proteção do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Que a Constituição Federal, art. 226, parágrafo 8º, impõe ao Estado o dever de assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

Que a Lei Maria da Penha, Lei 11.340, de 09.08.2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;

Que a mesma lei atribui ao poder público políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares e dispõe sobre medidas integradas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher;

Que o Brasil é signatário de todos os tratados internacionais que objetivam reduzir e combater a violência de gênero e que a Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma das formas de violação dos direitos humanos e desde então, os governos dos países-membros da ONU e as organizações da sociedade civil trabalham para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecido também como um grave problema de saúde pública;

Que os serviços oferecidos no Espírito Santo ainda não são suficientes para garantir o direito de proteção das mulheres vítimas de violência;

A proposta da Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher do Conselho Estadual de Saúde construída na reunião realizada em 14 de julho de 2020, com a presença de representantes das Superintendências Regionais de Saúde do ES, da Vara da Mulher em Situação de Violência Doméstica, e Familiar, e do HIMABA, em face ao aumento da violência contra a mulher durante a pandemia de COVID-19;

**RECOMENDA:**

Aos parlamentares capixabas que atuam na Assembleia Legislativa, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que destinem recursos através de Emendas Parlamentares para a ampliação da "Casa da Mulher Brasileira" e implantação da "Casa de Acolhida da Mulher em Situação de Violência Doméstica" no Estado do Espírito Santo com vistas a oferecer um espaço de acolhimento e atendimento humanizado e especializado à mulher em situação de violência doméstica, fortalecendo a rede de enfrentamento à violência contra mulher no ES.

Vitória – ES, 24 de agosto de 2020.

**LUIZ CARLOS REBLIN**

Presidente

Conselho Estadual de Saúde – CES/ES